



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

21 OUT 2025

PROTOCOLO
Nº 764 /2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o inciso III, do art. 120, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o inciso III, do artigo 120, da Lei Complementar nº 21, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 120 – (...).

III – até 5 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmão ou menor sob sua guarda ou tutela, e 2 (dois) dias úteis em caso de falecimento de avós, tios e tias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa assegurar aos servidores públicos do Município de Vassouras um prazo maior para ausentar-se do serviço em caso de falecimento de familiar. A concessão desse benefício, também conhecida como licença nojo, foi estabelecida para permitir que o servidor preste uma homenagem adequada ao ente querido que faleceu, sem a preocupação das obrigações do trabalho. Além disso, reconhece-se a importância de um período maior para que o servidor possa se recuperar emocionalmente e oferecer apoio aos seus familiares diante da recente perda. É importante ressaltar, ainda, que nos casos em que ocorre o falecimento de entes queridos que residem em outras cidades ou estados, a necessidade de realizar uma longa viagem apresenta diversos desafios, além de dificultar o retorno imediato ao trabalho.

Vassouras, 16 de outubro de 2025.

Gabriel dos Santos Silva

Vereador

Diney da Silva Gomes

Vereador